

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º XXX/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 019/2026 – PE/SRP

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VIÇOSA/RN, com sede na Rua Ozéas Pinto, n.º 140, Bairro Centro, Cidade de Viçosa, Estado do Rio Grande do Norte, CEP 59.815-000, inscrito no CNPJ sob o n.º [A PREENCHER: CNPJ próprio do Fundo Municipal de Saúde], neste ato representado por [A PREENCHER: nome e cargo do representante legal], doravante denominado CONTRATANTE, em face da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, com Sistema de Registro de Preços, para REGISTRO DE PREÇOS n.º 019/2026 – PE/SRP, vinculado ao Processo Administrativo n.º 04090002/2026, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) vencedora(s), que apresentaram os preços mais vantajosos, atendendo às condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 111/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de medicamentos éticos, genéricos e similares destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Viçosa/RN, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) O Edital do Pregão Eletrônico n.º 019/2026 – PE/SRP;
- c) A proposta do(s) contratado(s);
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. DOS VALORES, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Dados da(s) empresa(s) vencedora(s):

[A PREENCHER após a homologação do certame: item, descrição, marca (se necessário), unidade de medida, quantitativo, valor unitário e valor total, por lote e por fornecedor classificado em primeiro lugar]

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador é o Fundo Municipal de Saúde de Viçosa/RN, vinculado à Prefeitura Municipal de Viçosa/RN.

3.2. Não há órgãos participantes do presente registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de intenção de registro de preços poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.3. prévias consulta e aceitação do órgão gerenciador e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.3. O órgão gerenciador ou o fornecedor beneficiário poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo às obrigações presentes e futuras decorrentes da ata.

5. DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

5.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade aderente, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata para o órgão gerenciador.

5.2. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata para o órgão gerenciador, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem.

6. DA VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

6.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

7. DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA E CADASTRO DE RESERVA

7.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

7.2. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do respectivo instrumento, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

7.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo Fundo Municipal de Saúde por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.5. O contrato de que trata o item 7.4 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

7.6. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.7. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços: 7.7.1. serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, observada a possibilidade de o licitante oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela.

7.8. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, na sequência da classificação da licitação, formando o cadastro de reserva.

7.9. A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

7.10. O registro a que se refere o item 7.8 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata.

7.11. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes situações: 7.11.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e 7.11.2. quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços, nas hipóteses previstas no Decreto Municipal n.º 111/2023 (a confirmar).

7.12. Após a homologação, o licitante melhor classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no Decreto Municipal n.º 111/2023 (a confirmar). 7.12.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação justificada da parte, durante seu transcurso, e desde que aceita pela Administração. 7.12.2. A ata poderá ser assinada por meio de plataforma eletrônica utilizada pelo Município, por assinatura digital, ou de forma física.

7.13. Quando o convocado não assinar a ata no prazo e condições estabelecidos no edital, observado o item 7.11 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

7.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

8. DA ALTERAÇÃO OU UTILIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual aumento ou redução dos preços praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

8.1.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.2. decorrente de criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

8.1.3. resultante de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

9. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

9.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

9.1.1. Caso o fornecedor não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.1.2. Havendo a liberação do fornecedor, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

9.1.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá o cancelamento da ata, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

9.1.4. Caso haja redução do preço registrado, o órgão gerenciador comunicará os órgãos e entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência de efetuar a alteração contratual.

9.2. No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, poderá requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente.

9.2.1. Deverá o fornecedor encaminhar, junto com o pedido, documentação comprobatória ou planilha de custos.

9.2.2. Não demonstrada a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações da ata, sob pena de cancelamento do registro, sem prejuízo das sanções previstas em lei.

9.2.3. Havendo cancelamento do registro, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação.

9.2.4. Não havendo êxito, o órgão gerenciador procederá o cancelamento da ata, adotando as medidas cabíveis.

9.2.5. Comprovada a hipótese do item 9.2, o gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade de mercado.

9.2.6. O órgão gerenciador comunicará os órgãos e entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado.

10. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS

10.1. Não havendo órgãos participantes na presente ata, o remanejamento de quantidades, se vier a ser necessário em razão de futuras adesões, observará os limites e condições previstos no Decreto Municipal n.º 111/2023 (a confirmar) e no art. 86 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:

11.1.1. descumprir as condições da ata, sem motivo justificado;

11.1.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

11.1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aos praticados no mercado; ou

11.1.4. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. No caso do item 11.1.4, caso a penalidade aplicada não ultrapasse o prazo de vigência da ata e o órgão gerenciador não seja o responsável pela aplicação da sanção, poderá, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro.

11.3. O cancelamento de registros nas hipóteses dos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12. DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

12.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovado e justificado, nos seguintes casos:

12.1.1. por razão de interesse público;

12.1.2. pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

12.1.3. a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

13. DAS PENALIDADES

13.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará a aplicação das penalidades estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico n.º 019/2026 – PE/SRP.

13.2. É de competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como prazos de entrega e recebimento, obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidas no Termo de Referência, anexo ao Edital do Pregão Eletrônico n.º 019/2026 – PE/SRP.

15. DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Portalegre/RN, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões originárias da execução desta Ata. E, por estarem justos e acordados, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, foi confeccionada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes, bem como pelas testemunhas identificadas abaixo.

Viçosa/RN, ____ de _____ de 2026.

Representante do Fundo Municipal de Saúde de Viçosa/RN
CONTRATANTE

Fornecedor
CONTRATADO

Testemunhas:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____